



MINUTA DE CONTRATO Nº 003/2024 - 5CRS/SESPA
(AQUISIÇÃO DE BEM COMUM)
PAE Nº E-2024/2228928

EXTRATO	
1. Contratante	Estado do Pará 5º Centro Regional de Saúde / SESPA CNPJ: 05.054.929/0001-17
2. Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
3. Objeto	Contratação de Recarga de Gás de Cozinha (GLP / Butano), Botijão de 13kg
4. Entrega	Forma: 12 (doze) parcelas mensais Prazo: Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura de contrato e/ou emissão de nota de empenho Local: Almoxarifado do 5º CRS/SESPA São Miguel do Guamá/PA
5. Valor Global	R\$ 1.531,80 (Um mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos)
6. Reajuste	Índice: IGP-M - Anual Período: A cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.
7. Pagamento	Forma: Ordem Bancária Período: 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
8. Fiscal de Contrato	xxxx xxxxx xxxxxx CPF xxx.xxx.xxx-xx Matrícula: xxxxxxxxx Lotação: xxxxxxxxxxxxx
8. Vigência	Prazo 12 meses Início dd/mm/aaaa Fim dd/mm/aaaa



MINUTA DE CONTRATO Nº 003/2024 - 5CRS/SESPA

PAE Nº E-2024/2228928

Contrato Administrativo nº 003/2024-5CRS/SESPA celebrado entre o 5º Centro Regional de Saúde/SESPA e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme detalhado a seguir.

Pelo presente instrumento, o 5º Centro Regional de Saúde/SESPA, com sede na Avenida Nazaré, s/nº, Bairro Vila Nova, CEP 68.660-000, na cidade de São Miguel do Guamá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.054.929/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Geral, Cybelly Tays Pinheiro da Silva, CPF nº 920.557.532-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxx, estabelecida no endereço xxx, nº xxx, bairro: xxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo xxxxxxx, RG. nº xxxxxxx e CPF. nº xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Cotação Eletrônica nºxx/2024, do tipo menor preço global, constante do Processo nº 2024/xxxxxx, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. O presente Contrato decorre da Cotação Eletrônica nº xx/2024, do tipo menor preço global, vinculada ao Processo nº 2024/xxxxxx e suas documentações componentes, sujeitando a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas do Decreto Estadual nº 2.787/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vinculantes e/ou aplicáveis, as quais regulamentam e doutrinam a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual Direta através da modalidade Dispensa de Licitação, com o auxílio do Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 1.2. Aos casos omissos serão julgados em conformidade com as normas referidas no subitem anterior ou de forma vinculante à jurisprudência jurídica e/ou administrativa relativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOCUMENTOS

- 2.1. Os documentos abaixo elencados farão parte integrante e indissociável do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:
 - a) Aviso de Dispensa de Licitação e anexos da Cotação Eletrônica nº xx/2024;
 - b) Ata da Cotação Eletrônica nºxx/2024.



CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO

- 3.1. O objeto da contratação é **Recarga de Gás de Cozinha (GLP / Butano)**, acondicionado em recipiente (botijão) com capacidade de 13 quilos (peso do botijão), aquisição com troca de recipiente, para atender à necessidade interna do 5º CRS/SESPA quanto ao fornecimento de gás de uso doméstico para utilização em atividades executadas no Setor de Cozinha do órgão.

CLÁUSULA QUARTA

EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

- 4.1. Dos bens a serem entregues e prazos relativos:

Item	Descrição do objeto com especificações	Prazo para entrega das parcelas
01	Recarga de Gás de Cozinha (GLP / Butano) Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente (botijão) com capacidade de 13 quilos (peso do botijão), com lacre de segurança e características em consonância com as normas regulamentares da ANP (Agência Nacional de Petróleo), aquisição com troca de recipiente.	Até 5 (dias) dias úteis após a autorização da Contratante.

- 4.2. Os bens a serem contratados deverão ser entregues, obrigatoriamente, no seguinte local, dias e horários:

- Almoxarifado do 5º CRS/SESPA**, localizado na **Avenida Nazaré, s/nº, Bairro Vila Nova**, no **município de São Miguel do Guamá/PA**;
- Os dias para **entrega** são de **segunda à sexta-feira** no horário de **09h00m às 15h00m**, exceto quando estes forem feriados oficiais ou dias facultados pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA QUINTA

VALOR DO OBJETO

- 5.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.531,80** (Um mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do objeto com especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de Gás de Cozinha (GLP / Butano) Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente (botijão) com capacidade de 13 quilos (peso do botijão), com lacre de segurança e características em consonância com as normas regulamentares da ANP (Agência Nacional de Petróleo), aquisição com troca de recipiente.	Unidade	12	R\$ 127,65	R\$ 1.531,80
Valor Global					R\$ 1.531,80

- 5.2. O valor global do contrato descrito na cláusula 5.1 e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas no valor ora referido, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Gestora	200114 – 5º CRS/SESPA – São Miguel do Guamá/PA
Fonte de Recursos	01500100203.000000
Programa de Trabalho	8338
Elemento de Despesa	3390-30
Funcional Programática	2.10.122.1297.8338

Parágrafo Único. Será emitido empenho às contas das Dotações Orçamentárias especificadas nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE

- 7.1. O contrato será reajustado pelo IGP-M anual relativo, a ser publicado pela Fundação Getúlio



Vargas.

- 7.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses, a contar de 26/02/2024, data de emissão do orçamento estimado.
- 7.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.4. O reajuste será realizado de ofício pela CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5. O reajuste será automático e independará de requerimento da CONTRATADA.
- 7.6. O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

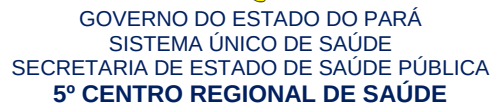
VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, período em que deverá ser feita a entrega integral dos quantitativos relativos a cada uma das parcelas do objeto contratualizado, sendo contado como início de tal prazo a data de assinatura deste contrato.
- 8.2. Quando o objeto não for entregue no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens e, quando a não entrega decorrer de culpa da CONTRATADA.
- 8.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA

PAGAMENTO

- 9.1. O **pagamento** do objeto será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais** ou de acordo com solicitação / requisição excepcional emitida pela CONTRATANTE, sendo tal pagamento feito por meio de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura referente ao mês antecedente e/ou entrega excepcional, devidamente atestada pela Administração, conforme os trâmites dispostos na lei nº 14.133/21.
 - a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser fornecida ao 5º CRS/SESPA no momento da entrega da



b) O pagamento será efetuado pelo 5º CRS/SESPA, sendo creditado em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará, conforme os termos que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008 e Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA, e será feito através de ordem bancária (OB) em favor da CONTRATADA, estando o pagamento condicionado à apresentação das certidões relativas à regularidade fiscal: Tributária, FGTS e Trabalhista, devidamente atualizadas;

c) Em observância ao disposto na alínea “b” da cláusula 9.1, o pagamento em favor da CONTRATADA será feito no seguinte domicílio bancário:

Banco	Banpará
Agência	xxxx-x
Conta Corrente	xxxxxxx-x
Nome do Favorecido	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

d) O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

9.2. A regularidade fiscal da CONTRATADA pode ser provada:

- a)** Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou
- b)** Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

9.3. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi entregue, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

9.4. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção a cláusula 9.3, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

9.5. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do quantitativo do objeto que foi entregue.

9.6. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago a quantidade do objeto já entregue.

9.7. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 9.4 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

- 9.8.** A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 9.9.** A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 9.10.** A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por tal regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como, de sua regularidade ante ao regramento estabelecido pela referida lei.
- 9.11.** O pagamento será condicionado à verificação e consequente comprovação da prestação dos serviços.
- 9.12.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 9.13.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços.
- 9.14.** A CONTRATANTE reserva-se o direito unilateral de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato e no termo de referência relativo.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O presente contrato será gerido pela Gerência de Planejamento e Gestão de Contratualizações do 5º CRS/SESPA, setor este vinculado à Diretoria Administrativa e Financeira da mesma unidade administrativa em questão, estando os contatos abaixo descritos:
- a)** Telefone: **(91) 3446-9502**
- b)** E-mail: **5crs@sespa.pa.gov.br**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº xxxxxxxx/x, este designado pela Direção do 5º CRS/SESPA através da Portaria nº xxx/2024, e em consonância com os termos do art. 117 Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

14.133/2021, bem como, de acordo com o detalhamento constante no termo de referência anexo ao edital da cotação eletrônica xx/20xx-5º CRS/SESPA.

- 11.2.** Fica os pagamentos feitos à CONTRATADA condicionados ao ATESTO na Nota Fiscal ou Fatura feito pelo Fiscal de Contrato descrito no subitem 9.1 ou a outrem designado oficialmente pela Direção do 5º CRS, o referido ATESTO será feito após a aferição e confirmação da entrega de quantitativos relativos ao objeto por parte da CONTRATADA em consonância com a solicitação / requisição emitida pela CONTRATANTE.
- 11.3.** É assegurado ao Fiscal de Contrato o acesso a informações complementares relativas ao objeto contratado, quando estas forem necessárias para a conclusão de análise para fins de ATESTO, as referidas informações deverão ser fornecidas pela CONTRATADA através de relatórios específicos e/ou documentos oficiais, em condições negociáveis entre partes no que concerne a formalização do ato, prazos e meios de solicitação e entrega.
- 11.4.** Em prazo fixado pelo fiscal do contrato, caberá a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir às suas expensas o quantitativo do objeto no qual se verifique vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual e/ou de itens que estejam em desacordo aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.5.** A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se relacione ao processo de entrega do objeto contratualizado.
- 11.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, à Divisão Administrativa e Financeira do 5º CRS/SESPA, para a adoção de medidas apropriadas.
- 11.7.** A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que por ventura venha causar embaraço à fiscalização deste contrato ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1.** É dever da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias relacionadas ao objeto desta Cotação Eletrônica.
- 12.2.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva e comprovada entrega de quantitativos do objeto ora contratado.
- 12.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos servidores indicados pela Direção do 5º CRS/SESPA, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4.** Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 12.5.** Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



- 12.6.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1.** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata da Cotação Eletrônica XX/20XXX – 5º CRS/SESPA e demais documentos vinculantes.
- 13.2.** A empresa com registro nesta Cotação Eletrônica se obriga ainda:
- a)** A entregar a totalidade dos quantitativos contratualizados, objeto desta cotação, em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições e características estabelecidas.
 - b)** A entregar a totalidade dos quantitativos contratualizados, objeto desta cotação, conforme descrito no termo de referência, e conforme constar na solicitação / requisição, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde o 5º CRS/SESPA ficará isento de todo e quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
 - c)** Responsabilizar-se pela entrega integral do objeto contratado, sob pena de responder pelos danos causados à Administração Pública, de acordo com a legislação pertinente em vigor.
 - d)** Não transferir a outrem, seja no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência e/ou consentimento formal do 5º CRS/SESPA.
- 13.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência deste instrumento contratual, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 13.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento integral de seus funcionários/colaboradores no que concerne a obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, tais como: salário, horas extras, diárias, gratificações, férias, 13º terceiro salário, aviso prévio, bem como, qualquer outro tipo de débito inerente a legislação trabalhista, social, tributária e/ou previdenciária, eximindo a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade relativa.
- 13.5.** Comprovar, através de documento oficial, que possui em seu quadro de funcionários um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência ao disposto no § 6º, art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso esta tenha quadro funcional em quantitativo igual ou superior a 20 (vinte) pessoas.



- 13.6.** Não permitir o trabalho de menores de 18 anos em carga horária ou vínculo trabalhista divergente do previsto em lei, seja no que se relaciona a idade e/ou as condições de salubridade laboral minimamente aceitável pela legislação em vigor.
- 13.7.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 13.8.** Cumprir toda e qualquer norma de segurança que incida na execução a contento do objeto deste contrato no que concerne as legislações federal, estadual e municipal.
- 13.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ENCARGOS DAS PARTES

- 14.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo administrativamente e/ou juridicamente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital da Cotação Eletrônica n.º xx/2024, deve:
- a)** Nomear preposto para durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
 - b)** A indicação do preposto da CONTRATADA ou a sua manutenção poderá ser recusada pela CONTRATANTE mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade
 - c)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na cotação, devendo comunicar, de forma oficial e fundamentada, à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - d)** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

RESPONSABILIDADES DE DANOS

- 15.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente da CONTRATADA.



- 15.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
- 15.3.** A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

SANÇÕES IMPOSITIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a)** Prover inexecução total ou parcialmente de qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c)** Comportar-se de modo inidôneo;
 - d)** Não manter a proposta nas condições e características inicialmente contratualizadas.
- 16.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer uma das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b)** Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c)** Multa compensatória de 5% (cinc por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até (05) cinco anos;
 - f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:
- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE no SICAF.

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

18.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



18.4. Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

CÓPIAS CONTRATUAIS

19.1. Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a)** Uma para a CONTRATANTE;
- b)** Uma para a CONTRATADA;
- c)** Uma, em forma de EXTRATO, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

CASOS OMISSOS E TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITO DE INTERESSE

20.1. A execução do presente Contrato, rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Observado o disposto no subitem 20.1, e havendo conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme previsto pela Lei Complementar Estadual nº 121/19.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se, sempre que necessário, à analogia, jurisprudência jurídica e/ou administrativa relativa, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

21.1. A CONTRATANTE, providenciará a publicação do presente instrumento, em forma de EXTRATO, no Diário Oficial do Estado do Pará, bem como, em INTEIRO TEOR nos sítios eletrônicos obrigatórios, na forma dos artigos 175 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

FORO

22.1. O foro da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, julgará as ações relativas ou resultantes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Assim por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias, para um único efeito na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guamá (PA), xx de xxxx de 2024.

CYBELLY TAYS PINHEIRO DA SILVA
CPF 920.557.532-15
5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE / SESP
CNPJ 05.059.929/0001-17
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
CPF
NOME DA EMPRESA
CNPJ
CONTRATADA

1ª Testemunha	Nome:
	CPF:

2ª Testemunha	Nome:
	CPF: